



Bruxelas, 1 de março de 2019
(OR. en)

6076/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0422(NLE)**

**FISC 98
N 12
ECOFIN 115**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	15503/18 + ADD 1 - COM(2018) 832 final
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado – Adoção

1. Em 12 de dezembro de 2018, a Comissão transmitiu a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado em conformidade com o artigo 41.º, n.º 1, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado¹.
2. O texto resultante dos debates havidos entre as delegações, que conduziu a um acordo unânime a nível do Grupo das Questões Fiscais, foi submetido a revisão jurídico-linguística. O resultado deste trabalho encontra-se reproduzido no documento 5965/19 FISC 94 N 2 ECOFIN 97.

¹ Doc. 15503/18 FISC 558 N 67 ECOFIN 1197 + ADD 1.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:

- adote, como ponto "A" de uma próxima reunião **a decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado**, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do doc. 5965/19 FISC 94 N 2 ECOFIN 97.
-